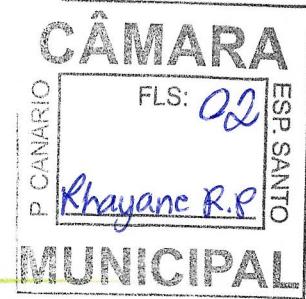


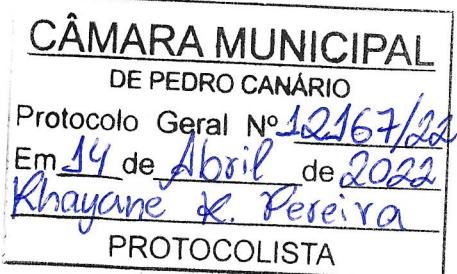


# GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



## PROJETO DE LEI Nº 019/2022



**"Institui Criação da Carteira de Identificação de Portadores de Transtorno do Espectro Autista (CITEA)."**

**Art. 1º** Fica criada a carteira de identificação para portadores diagnosticados com Transtorno Espectro Autista no município de Pedro Canário – ES, que viabiliza a inserção, integralizando atendimento prioritário nos setores públicos e privados, direcionando-os ao pronto atendimento na saúde, educação, assistência social e toda gama de proteção legal instituídas a eles no âmbito municipal.

**Art. 2º** A CITEA será emitida mediante requerimento, acompanhado de laudo médico com indicação do padrão internacional para relatar doenças e problemas relacionados à saúde (CID); Deve conter as seguintes informações:

**Parágrafo Único** - Nome, Endereço, tipo sanguíneo, alergias, grau de intensidade do transtorno, foto 3x4 e identificação do responsável.

**Art. 3º** É competente o poder Executivo, através da secretaria de assistência social:

I – Expedir a Carteira De Identificação Para Portadores Diagnosticados Com Transtorno Espectro Autista (CITEA) por intermédio do centro de referência de assistência social (CRAS), devidamente numeradas para levantamento de Censo e regulamentação de casos diagnosticados no município de Pedro Canário – ES.

II – Administrar as políticas de emissão e distribuição das Carteiras De Identificação Para Portadores De Transtorno Espectro Autista (CITEA).

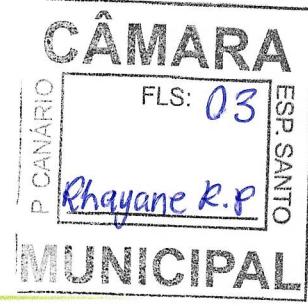
III – Adequar sua plataforma de Serviços para emissão da Carteira De Identificação Para Portadores Do Transtorno Espectro Autista (CITEA).

Vereador  
**Demizinho**  
da Farmácia



# GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



**IV** – Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas no portal do município, pela internet.

**Art. 4º** A Carteira De Identificação Para Portadores Do Transtorno Espectro Autista (CITEA) terá validade de 5 anos, devendo, permanecer com o mesmo número no ato de sua revalidação.

**Art. 5º** A Carteira De Identificação Para Portadores Do Transtorno Espectro Autista (CITEA) será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

**Art. 6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira De Identificação Para Portadores Do Transtorno Espectro Autista (CITEA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** . O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CITEA, terão direito:

I – De preferência e atenção integral na prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento na saúde, educação e assistência social, no âmbito do município de Pedro Canário;

II – Do acesso às vagas prioritárias para deficientes físicos, mediante regulamentação municipal de sua identificação.

III - Meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos no âmbito da cidade de Pedro Canário.

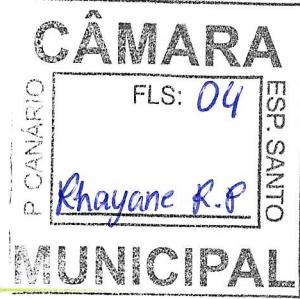
IV- Acesso gratuito ao transporte público de acordo com a regulamentações estaduais.

Vereador  
**Demizinho**  
da Farmácia



# Gabinete do Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



**Parágrafo único:** Todos os locais de atendimento, públicos ou privados, no âmbito do município de Pedro Canário, terão em suas placas indicativas de prioridades já previstas em Lei, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com TEA têm prioridade total de atendimento, consistente na "fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas", notoriamente conhecida.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES 14 de Abril de 2022.

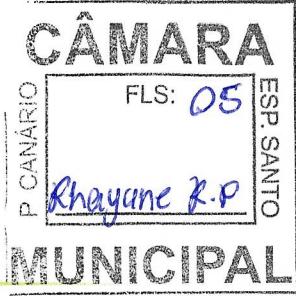
**ADEMIR GONÇALVES DOS SANTOS**  
Vereador

Vereador  
**Demizinho**  
da Farmácia



# Gabinete do Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



## JUSTIFICATIVA

A criação da Carteira De Identificação Para Portadores Do Transtorno Espectro Autista (CITEA), objetiva-se em trazer para o município de Pedro Canário a regulamentação dos direitos específicos dos portadores do TEA, constituidos pela lei federal de nº 12.764 que visa a inclusão do autista em políticas públicas, a preservação do bem estar e sua integridade física e intelectual, reforçando o atendimento prioritário, principalmente na saúde, educação e assistência social. A concretização da proposta legislativa visa também elaborar um Censo, com intuito de contabilizar os casos diagnosticados no município, à fim de trazer novos recursos para direcionar tratamentos médicos, medidas educacionais dentre outras, com profissionais especializados na área, direcionados especificamente aos portadores do TEA.

A compreensão das características diferenciadas que alguns cidadãos têm e a identificação dessa população, tem por finalidade a garantia da execução de seus direitos que por muitas vezes se abstêm, causando transtornos danosos que afetam diretamente a sociedade e especialmente os portadores de transtornos, estendendo-se às suas famílias que sofrem por não encontrar o amparo para situações recorrentes do dia-a-dia.

Nosso olhar com amor a essas pessoas que têm necessidades especiais nos impulsiona a buscar o direito de livre convívio, muito mais do que isso, abrir os olhos do estado para o dever de prover para todos os segmentos da sociedade, pontuando diretrizes voltadas à população dos autistas.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES 14 de Abril de 2022.

**ADEMIR GONÇALVES DOS SANTOS**  
Vereador

Vereador  
**Demizinho**  
da Farmácia